

D.O.E. de 12 AGO 1988: 13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE  
SEÇÃO DE REVISÃO

PROCESSO CEE Nº 1124/78

INTERESSADO: Instituto Adventista "São Paulo"/Sumaré  
ASSUNTO: Correção de defasagem para o 2º semestre/87.

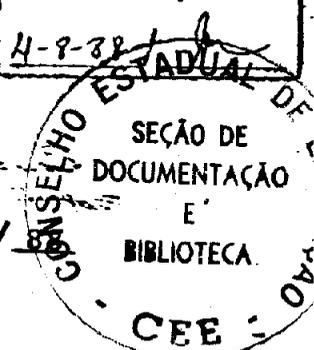
RELATOR NA CENÉ: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENÉ Nº 494/88

Aprovada em 28 / 07 / 88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Instituição solicitou reconsideração de indicação CEE/CENÉ que indeferiu o pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição anexou os documentos faltantes no processo, e que foram a causa maior do indeferimento inicial.

Em se tratando de uma fundação religiosa, que não objetiva o lucro, o seu pedido poderá ser revisto.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de reconsideração da Instituição, ficando autorizados os valores praticados no 2º semestre/87.

1ª a 4ª série

julho/agosto/87	- Cz\$ 593,04
setembro	- Cz\$ 634,55
outubro	- Cz\$ 678,97
novembro	- Cz\$ 726,58
dezembro	- Cz\$ 813,68

5ª a 8ª série e Supletivo

julho/agosto/87	-Cz\$ 1.009,73
setembro	-Cz\$ 1.080,42
outubro	-Cz\$ 1.156,04
novembro	-Cz\$ 1.236,97
dezembro	-Cz\$ 1.385,40

2º Grau

julho/agosto - 87	Cz\$ 1.376,28
setembro- 87	Cz\$ 1.472,62
outubro - 87	Cz\$ 1.575,70
novembro - 87	Cz\$ 1.686,00
dezembro - 87	Cz\$ 1.888,33

São Paulo, 19 de julho de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão  
Vice-Presidente em Exercício